

REGULAMENTO GERAL DA ARBITRAGEM DE BOCHA PARALÍMPICA BRASILEIRA 2020

Art. 1º - A Associação Nacional de Desporto para Deficientes - **ANDE** é, no Brasil, a entidade nacional responsável pelo fomento e desenvolvimento da modalidade **Bocha Paralímpica**. Dessa forma é a instituição encarregada por deliberar sobre todos os assuntos referentes ao cumprimento das **Regras Oficiais** e dos **Regulamentos** que regem a prática da modalidade.

Art. 2º - Cumprindo suas obrigações a ANDE publica o **Regulamento Geral da Arbitragem de Bocha Paralímpica Brasileira** que tem por objetivo, organizar, padronizar e desenvolver a arbitragem da modalidade no território nacional.

Art. 3º - Os árbitros pertencentes ao quadro de arbitragem da ANDE são organizados e classificados nas seguintes categorias:

1. Aspirante a Regional;
2. Regional;
3. Nacional I;
4. Nacional II;
5. Internacional.

Art. 4º - Um candidato para fazer parte do quadro de arbitragem da ANDE deve:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Participar e ser aprovado nos Cursos de Formação/Promoção de Árbitros realizados pela ANDE.

Parágrafo 1º - Os Cursos de Formação/Promoção de Árbitros das categorias Aspirante a Regional e Regional serão oferecidos ao longo de toda a temporada 2020, prioritariamente, mas não obrigatoriamente, durante os Campeonatos Regionais organizados pela ANDE;

Parágrafo 2º - Os Cursos de Formação/Promoção de Árbitros das categorias Nacional I e Nacional II serão oferecidos de acordo com: a

disponibilidade do Calendário da ANDE e o número de candidatos habilitados para o curso;

Parágrafo 3º - Todas as despesas de inscrição, transporte, hospedagem e alimentação dos candidatos interessados em participar dos Cursos de Formação/Promoção de Árbitros são de responsabilidade única e exclusiva dos candidatos.

Parágrafo 4º - A participação do candidato nos Cursos de Promoção de Árbitros independe da convocação da equipe de arbitragem para um evento no qual o curso estará inserido.

Parágrafo 5º - A solicitação de inscrição para os Cursos de Formação/Promoção de Árbitros ocorrerá sempre pelo e-mail **alexalonso@ande.org.br** em período específico e informado através do site da ANDE,

Parágrafo 6º - A ANDE deverá responder à solicitação de inscrição do candidato/árbitro 15 (quinze) dias após o último dia de inscrição informado ao candidato.

Parágrafo 7º - Todos os resultados dos Cursos de Formação/Promoção de Árbitros de todas as categorias serão efetivados a partir da data de publicação em nota oficial no site da ANDE.

Art. 5º – Critérios para qualificação/promoção de árbitros:

• **Categoria Aspirante à Regional:**

- ✓ Ser selecionado para participar do Curso de Formação de Árbitros – Nível 1;
- ✓ Obter 100% (cem por cento) de presença nas horas de formação teórica;
- ✓ Obter 100% (cem por cento) de presença nas horas de formação prática que irão ocorrer durante o Campeonato Regional vigente.

• **Categoria Regional:**

- ✓ No mínimo 01 (um) ano de arbitragem atuando como árbitro principal;
 - ✓ No mínimo 30 (trinta) jogos como árbitro principal em competições chanceladas ou organizadas pela ANDE comprovados por Logbook;
 - ✓ Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de acertos na **Avaliação Teórica**, sendo que esta é aplicada 100% (cem por cento) em língua portuguesa.
- Cada candidato tem direito a 02 (duas) oportunidades para realizar a **Avaliação Teórica** no ano;
 - Todos os custos da segunda oportunidade de realização da **Avaliação Teórica** também são por conta do candidato;
 - Atingir, no mínimo, 80 (oitenta) pontos na **Avaliação Prática** realizada durante o Campeonato Regional, tendo como avaliadores o Delegado Técnico e o Árbitro Chefe da competição.

• **Categoria Nacional I:**

- ✓ Pertencer à categoria **Regional** há, no mínimo, 01 (um) ano;
- ✓ No mínimo 35 (trinta e cinco) jogos (como **Árbitro Regional**) na função de árbitro principal em competições chanceladas ou organizadas pela ANDE comprovados por Logbook;
- ✓ Ter 100% (cem por cento) de presença nas horas de formação teórica e atuar durante o Campeonato Brasileiro Individual vigente.
- ✓ Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de acertos na **Avaliação Teórica**, sendo que esta é aplicada 50% (cinquenta por cento) em língua portuguesa e 50% (cinquenta por cento) em língua inglesa.
- ✓ Cada candidato tem direito a 01 (uma) oportunidade para realizar a **Avaliação Teórica** no ano;
- ✓ Atingir, no mínimo, 80 (oitenta) pontos na **Avaliação Prática** realizada durante o Campeonato Brasileiro Individual, tendo como avaliadores o Delegado Técnico e o Árbitro Chefe da competição.

- **Categoria Nacional II:**

- ✓ Ser árbitro **Nacional I** há mais de 02 (anos) anos;
- ✓ Ter sua candidatura aprovada pela Coordenação de Arbitragem e Direção Técnica da ANDE;
- ✓ No mínimo 20 (vinte) jogos (como **Árbitro Nacional I**) na função de árbitro principal em competições chanceladas ou organizadas pela ANDE comprovados por Logbook;
- ✓ Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de acertos na **Avaliação Teórica**, sendo que esta é aplicada 100% (cem por cento) em língua inglesa.
- ✓ Cada candidato tem direito a 01 (uma) oportunidade para realizar a **Avaliação Teórica** no ano;
- ✓ Atingir, no mínimo, 80 (oitenta) pontos na **Avaliação Prática** realizada durante o Campeonato Brasileiro Individual, tendo como avaliador o Coordenador de Arbitragem da ANDE.

Art. 6º - Os candidatos ao Curso de Promoção de Árbitro Internacional realizado pela BISFed serão indicados pelo Coordenador de Arbitragem e aprovados pela Direção Técnica da ANDE.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese será permitida a promoção de árbitros antes que os mesmos cumpram os **prazos mínimos de intervalo** determinados nesse regulamento para cada categoria.

Art. 8º - A ANDE no exercício de suas obrigações tem o poder de determinar o **DESCENSO** de categoria de um árbitro sempre que o seu desempenho não corresponder à qualidade técnica e/ou disciplinar desejada.

Parágrafo 1º - O descenso de categoria pode ser determinado quando:

- a) O relatório de competições indicar por 02 (duas) vezes consecutivas que a performance técnica do árbitro está aquém da categoria que este representa;
- b) Pela ausência do árbitro no relatório de atividades anual.

Parágrafo II – Um árbitro que tenha sido penalizado com DESCENSO, para retornar a sua categoria anterior, deve cumprir pelo menos um ano na categoria inferior e realizar os mesmos procedimentos descritos nesse regulamento para a promoção.

Art. 10º - São Deveres e Responsabilidades dos Árbitros:

- a) Manter postura isenta durante os jogos, não se deixando influenciar por eventuais pressões de jogadores, dirigentes e torcedores;
- b) Dirimir com o devido equilíbrio as polêmicas quanto às marcações das pontuações e penalidades, respeitando as decisões dos árbitros auxiliares no desempenho de suas funções;
- c) Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir, estritamente, as leis esportivas e evitando constrangimento;
- d) Abster-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados de partidas, de acordo com as leis, normas e regras estabelecidas pela ANDE;
- e) Levar ao conhecimento da ANDE toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma partida ou competição;
- f) Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira isenta e imparcial, não influenciando no resultado final das partidas;
- g) Evitar declarações que gerem polêmicas através da mídia ou redes sociais que prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem e a ANDE;
- h) Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido.

Parágrafo único - O não cumprimento dos itens acima pode acarretar, de acordo com a avaliação do Coordenador de Arbitragem e Direção Técnica da ANDE, sanções que podem ir desde **advertência** até mesmo **exclusão** do quadro de arbitragem da ANDE.

Art. 11º - A critério da ANDE, serão promovidos cursos de certificações e capacitações específicos/extras quando estes se fizerem necessários.

Art. 12º - Os árbitros já registrados no quadro de arbitragem da ANDE aceitam, na íntegra, todas as condições deste Regulamento, reconhecendo o direito da ANDE sobre a categoria.

Art. 13º - Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Direção Técnica e a Coordenação de Arbitragem da ANDE.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2020.


LEONARDO BAIDECK
Diretor Técnico